



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0609/2024.**

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Processo nº: **5018337-40.2024.4.02.5101**

Autora:

Trata-se de demanda judicial com pleito do medicamento **Denosumabe 60mg/mL** (Prolia®).

Acostado ao Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 5, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0564/2024, elaborado em 09 de abril de 2024, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – osteoporose pós-menopáusia; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento pleiteado.

No referido parecer foi recomendado por este Núcleo avaliação do médico assistente quanto ao uso do medicamento romosozumabe, atualmente disponibilizado, em alternativa ao denosumabe, não padronizado.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, não foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais. Assim, não foram acrescentadas informações novas que modificasse as informações já apresentadas no referido parecer.

Portanto, reitera-se o abordado no parecer técnico nº 0564/2024 (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 5).

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ciência.

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02